



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.538/2001

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a documentação da frota municipal de veículos automotores.

Art. 2º - A regularização a qual se refere o artigo anterior reportar-se ao pagamento de multas imprescritas, aplicadas por infração de trânsito, acumuladas nos exercícios anteriores, até o limite de R\$ 15.573,74 (quinze mil, quinhentos setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município providenciará pela via própria os meios de ressarcimento ao erário dos valores despendidos com o pagamento das multas.

Art. 4º - As despesas a que se referem esta lei serão suportadas pela dotação orçamentária **06.01.03.07.021.2.017.3192 Fonte 10** consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de maio de 2001

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal